

**D E S P A C H O**

**DE: PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO**  
**LICITAÇÃO: PRC 058/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO "SRP" 0032/2021**

Após a regular publicação do Edital de Licitação e empresa **COBRA AUTOPEÇAS LTDA** apresentou, tempestivamente, impugnação contra a dispositivo do edital.

Desta forma, passamos a análise da admissibilidade da peça de impugnação citada, **que preencheu os requisitos legais, razão pela qual a conhecemos.**

Passamos a análise de mérito.

1. A impugnante **COBRA AUTOPEÇAS LTDA** alega, basicamente, de que a administração pública cabe exigir em edital somente documentos de capacidade técnica de regularidade fiscal e trabalhista, alega ainda que a administração não deve exigir como critérios na fase de habilitação em licitação exigência de alvará de localização e funcionamento.

2. Alega ainda que o edital não fez menção as linhas de veículos (marcas) e com isso a não conseguiria ofertar um desconto maior, mas cada linha de veículos possui descontos diferentes.

Assevera que a Administração Pública, em razão do exposto, deve ratificar seus atos e retirar do edital como critérios de habilitação, para que assim a empresa possa concorrer no certame.

[

Em sede de retratação, entendemos que o argumento apresentado no item 01 pela recorrente não são razoáveis e suficientes para comprovar o equívoco da administração, uma vez que a exigência do alvará de localização e funcionamento não esteja elencado no rol de documentos da lei 8666/93, faz necessário para comprovar a existência e da empresa no endereço fornecido no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo assim não restringe a competição de mais empresas.

Quanto ao item 02 em sede de retratação entendemos por acatar o argumento da mesma, uma vez que será de importância para o município, pois ao estabelecer as linhas dos veículos alcançara maior economicidade.

Dessa forma, **Pregoeiro e Equipe de Apoio entendem por bem indeferir o ponto 01 do pedido da impugnante, entendem deferir no todo o item 02 do pedido da impugnante, sendo que revisará o edital e remarcará uma nova data para abertura do certame.**

Imbé de Minas/MG, 08 de julho de 2021.

**Davi Teixeira Marques**  
**Pregoeiro Oficial**

**Membro**

**Membro**